



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº331/2008

PRT-12a Região
08142-5391/2008
09-10

Inquérito Civil nº 622/2008

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições institucionais previstas nos artigos 127 e 129, inciso III da Constituição Federal e do artigo 5º, §6º, da Lei nº7347/85, na pessoa do Excelentíssima Procuradora do Trabalho **CRISTIANE KRAEMER GEHLEN CARAVIERI**, toma o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos autos em epígrafe com a **FUNDAÇÃO DE ÂMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU**, inscrita no CNPJ sob o nº83.476.911/0001-17, com endereço no Campus Universitário – Trindade – Florianópolis/SC, representada pelo Sra. Claudinéia Sipriana da Silva, inscrito no RG sob o nº1/R 1.661.572, SSP/SC, acompanhada pelo Advogado Milton de Queiroz Garcia, inscrito na OAB/SC sob o nº4900, que se compromete a:

- 1 - Abster-se de praticar qualquer ato que implique em assédio moral ou que, de qualquer forma, gere constrangimento em seus empregados, bolsistas e estagiários;
- 2 - Abster-se de adotar qualquer prática discriminatória e/ou limitativa ao acesso ou à manutenção da relação de emprego/bolsa/estágio ou motivar, de qualquer modo, a dispensa em razão de sexo, naturalidade, idade, cor, situação familiar, raça, etc.;
- 3 - Orientar e dar ciência por escrito aos superiores hierárquico de seus empregados, bolsistas e estagiários, de que não devem proceder com rigor excessivo em relação aos seus subordinados ou com palavras agressivas ou quaisquer outros comportamentos que possam caracterizar assédio moral;
- 4 - Consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados, conforme art. 74 da CLT;
- 5 - Dar ciência do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta a todos os seus empregados, bolsistas e estagiários e aos que forem futuramente admitidos.

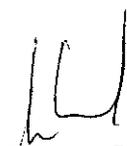


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 12ª REGIÃO
Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos – CODIN

O descumprimento de qualquer item das cláusulas acima implicará no pagamento de multa de R\$1.000,00 (mil reais), por infração e por trabalhador encontrado em situação irregular, reversível ao FDD Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (Lei nº9008/95) ou instituição de caridade ou assistência a trabalhador, nos termos dos artigos 5º, § 6º e 13, da Lei nº7.347/85, podendo cobrar regressivamente eventual multa aplicada, dos responsáveis pelas violações às cláusulas deste Termo.

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é firmado em 03 (duas) vias de igual teor e forma, valendo como título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 25 de setembro de 2008.


CRISTIANE KRAEMER GEHLEN CARAVIERI
Procuradora do Trabalho

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU
Claudinéia Sipriana da Silva

MILTON DE QUEIROZ GARCIA
Advogado - OAB/SC nº4900


Prof. Carlos Fernando Miguez
Diretor Executivo FAPEU
CPF 033 809 801-10